



INFORMATIVO GIAC 01, de 20 de março de 2020

Aos membros do Ministério Público brasileiro

O Exmo. Sr. Procurador-Geral da República criou o Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Novo Coronavírus (GIAC-Covid-19), com o propósito de integrar e facilitar a atuação do Ministério Público brasileiro no enfrentamento da crise do coronavírus. Esse gabinete encaminhará informes periódicos, com informações recebidas dos órgãos centrais e as providências adotadas. Até o momento, temos a relatar o que se segue:

1 - O GIAC consolidou sob forma de rede nacional de focalizadores, instituída por meio da portaria anexa, uma malha de membros atuantes na área da saúde, constituída por lideranças regionais e nacionais de especialistas em direito sanitário e política de saúde pública, tanto do Ministério Público Federal, quanto dos Ministérios Públicos estaduais, com a finalidade de construir a unidade de atuação, desde as bases da instituição, e de facilitar a comunicação e a atuação dialogada com a gestão.

2 - O GIAC orienta a todos os membros do Ministério Público brasileiro a compartilhar com os focalizadores de sua região os problemas e as dificuldades locais de atuação, para que se possa buscar respostas imediatas e dialogadas com a gestão sempre que possível, evitando adotar atitudes isoladas e unilaterais, sem força resolutiva, máxime em se considerando a excepcionalidade e a gravidade da crise que se desenha.

3 - O GIAC sugere aos colegas que façam contato com seus respectivos focalizadores, antes do ajuizamento de ações judiciais, individuais ou coletivas, encaminhamento de recomendações ou ofícios requisitórios. Reiteramos a confiança na criatividade, no espírito público e na independência funcional dos colegas, as quais podem ser mais bem aproveitadas se estiverem integradas em um canal de comunicação fluido e capilarizado.

4 - O GIAC conclama a todos os membros do Ministério Público brasileiro a, na hipótese de já terem adotado ou virem a adotar medidas relacionadas à presente epidemia, encaminhar cópias dos documentos pertinentes para o e-mail pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br, a fim de que tais ações possam ser registradas e, eventualmente, fiquem disponíveis para reprodução em outras localidades.

5 - Para viabilizar a construção desta rede de diálogo interinstitucional, que permita a atuação convergente no enfrentamento da epidemia, o GIAC realizou reunião com representantes do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) e do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), na qual foram debatidos e formalmente entregues os questionamentos iniciais já recebidos de membros do Ministério Público em todo o país, quais sejam:

	Questionamentos	Destinatário	Etiqueta
1	Detalhar ações para evitar a chegada do Covid-19 no PA quanto aos passageiros, portos, aeroportos;	ANVISA	PR-PA-00009944/2020
2	Ações de vigilância sanitária e epidemiológica em Portos e Aeroportos (e quais são tais ações);		
3	Informe se estão previstas ações de distribuição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) a pessoas, ainda que assintomáticas, que ingressem no país oriundas do exterior;		
4	Informe como está se dando a interação/coparticipação técnica desta Agência com o Ministério da Saúde, no que tange à adoção de diretrizes e ações para conter o avanço da doença COVID-19.		
5	Informe se está prevista a aplicação, em portos e aeroportos do Pará, de medidas de isolamento e quarentena;		
6	Quantos e quais leitos dos 6 (seis) hospitais federais foram apresentados para tais gestores de saúde do Rio de Janeiro para recebimento de pacientes com síndrome respiratória/infecção decorrentes do Coronavírus;	Secretário de atenção especializada à Saúde do Ministério da Saúde	PR-RJ-00022625/2020
7	Como está sendo feito, nestes 6 (seis) hospitais, o atendimento dos pacientes com suspeita de síndrome respiratória/infecção, bem como quais são as orientações e como estão sendo feitos os acompanhamentos e/ou os encaminhamentos necessários para garantir a assistência adequada à saúde destes pacientes, encaminhando cópia do(s) respectivo(s) protocolo(s) existente(s) nos referidos hospitais com esclarecimentos de como está sendo feita a capacitação dos recursos humanos e a divulgação de tal(is) protocolo(s).		
8	Informe e comprove mediante documentação comprobatória pertinente se diante do anúncio público formalizado no dia 12/3/2020, por essa Secretaria, no sentido do direcionamento de 2.000 (dois mil) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para o tratamento de pacientes diagnosticados com o COVID-19, o Hospital Regional de Santa Maria – HRSM poderia ter habilitados, a curtíssimo prazo, os 37 (trinta e sete) leitos de UTI previstos em seu plano operativo	Secretário Executivo do Ministério da Saúde	PRM-SMA-RS-00002024/2020
9	Como está ocorrendo o monitoramento dos casos suspeitos que não se encontram em isolamento?		PR-PA-00009921/2020
10	Como está ocorrendo o monitoramento dos casos CONFIRMADOS que se encontram em isolamento DOMICILIAR, principalmente, em relação a medidas de higienização do ambiente e descarte de resíduos deixados pelos pacientes?		
11	Esclarecer como o Governo Brasileiro está mantendo a interlocução com outros países e com a OMS, no afã de obter informações sobre: alternativas de terapia a serem utilizadas,		

	produção vacinal, novos detalhes técnicos sobre o vírus (formas de transmissão, grau de transmissibilidade da doença COVID-19, percentual de letalidade, dentre outros);		
12	Há, em curso, o desenvolvimento de vacina para a doença em território nacional ou o Brasil está em contato com os países que estão desenvolvendo esta terapia profilática, com fins de aquisição e disponibilização à sociedade?		
13	Esclarecer e detalhar quais são as medidas de contenção da disseminação do vírus SARS-COV2 em território nacional estão sendo adotadas por este Ministério;		
14	Informar se medidas de desinfecção de portos e aeroportos estão previstas por parte do Governo Federal em conjunto com as demais esferas de Poder da Federação, visto que, pelo que já se tem conhecimento, o vírus SARS-COV2 seria sensível à radiação ultravioleta e ao calor (56°C durante 30 minutos) e que poderia ser inativado com o uso de desinfetantes como éter, etanol 75%, desinfetantes contendo cloro, ácido peracético e clorofórmio;		
15	Prestar esclarecimentos sobre o possível uso do Fosfato de Cloroquina para tratamento de pacientes com COVID-19, visto que, segundo dados empíricos do uso de tal fármaco na China, o medicamento se mostrou mais eficaz que o tratamento recebido por um grupo comparativo para conter a evolução da pneumonia, assim como, também, mostrou-se eficaz para melhorar o estado dos pulmões e para que o paciente volte a ter resultado negativo ao vírus e para diminuir a duração da doença (http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-02/especialistarecomenda-medicamentos-antimalaria-contra-coronavirus).	Secretário de Vigilância em Saúde Wanderson	
16	Informar sobre a possibilidade de uso dos medicamentos Remdesivir (desenvolvido para o tratamento do Ebola) e o Ritonavir (utilizado no tratamento contra o vírus HIV), considerando que pesquisadores chineses também apontaram tais fármacos como eficazes no tratamento ao COVID-19.		
17	Informações sobre a política pública de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no ambiente prisional.	Secretário Executivo Ministério da Saúde	PR-SP-00027558/2020
18	Informar sobre o plano de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no Estado de São Paulo, inclusive sobre o repasse de verbas para o Hospital São Paulo (UNIFESP), o parâmetro de medicação a ser utilizado com base na experiência de outros países e a quantidade de leitos disponíveis para atendimento;	Secretário Executivo Ministério da Saúde	PR-SP-00024263/2020
19	Houve ampliação da capacidade de leitos em São Paulo e da		

	aquisição de kits de EPI e demais equipamentos necessários a proteção das equipes de saúde?		
20	Quais as providências de ampliação da rede de atendimento domiciliar para atender orientações do próprio Ministério da Saúde que o tratamento seja efetuado em domicílio sempre que possível?		
21	Há previsão de adoção de medidas que interfiram na circulação de pessoas visando diminuir a propagação do vírus?		

Aguardamos a manifestação dos responsáveis sobre estes questionamentos com a brevidade possível, como respostas inaugurais desta importante rede de diálogo interinstitucional. As respostas serão compartilhadas com os membros do Ministério Público brasileiro, em novos informes, tão logo disponibilizadas.

Conclamamos os colegas para que continuem a enviar ao GIAC seus questionamentos, compartilhem iniciativas e conhecimentos, pelo e-mail pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br ou meio do telefone (61) 99173-6539. A articulação que se iniciou nesse difícil momento da nação brasileira e do mundo evidencia a maturidade institucional do Ministério Público Brasileiro, o nascer de novos paradigmas de atuação, em apoio às iniciativas das autoridades sanitárias, com independência, harmonia e unidade.

COORDENAÇÃO NACIONAL FINALÍSTICA

Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA GIAC-COVID Nº 1, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E COORDENADOR-GERAL do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID19), instituído pela Portaria PGR/MPU Nº 59, de 16 de março de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a comunicação entre os membros do Ministério Público, para o enfrentamento integrado da epidemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a designação de membros focalizadores tem o propósito de criar pontos de contato entre os membros de diferentes ramos, níveis e atribuições, sem prejuízo da independência funcional e das atividades finalísticas de cada um deles;

CONSIDERANDO que a rapidez com que a situação se desenvolve exige a adoção de medidas de urgência, no sentido da formação de uma rede integrada de troca de informações no Ministério Público Brasileiro;

CONSIDERANDO que a atuação não coordenada do Ministério Público pode redundar em impactos sistêmicos imprevistos, capazes de piorar a crise sanitária vivenciada no país,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuação junto à Coordenação Nacional Finalística do GIAC-COVID19, os seguintes membros focalizadores nos Estados:

I - do Ministério Público Federal - MPF:

a) Roberta Lima Barbosa Bomfim, Procuradora da República no Estado de Alagoas;

b) Pablo Luz de Beltrand, Procurador da República no Estado do Amapá;

c) José Gladston Viana Correia, Procurador da República no Estado do Amazonas;

- d) Edson Abdon Peixoto Filho, Procurador da República no Estado da Bahia;
 - e) Nilce Cunha Rodrigues, Procuradora da República no Estado do Ceará;
 - f) Elisandra de Oliveira Olímpio, Procuradora da República no Estado do Espírito Santo;
 - g) Léa Batista de Oliveira Moreira Lima, Procuradora da República no Estado de Goiás;
 - h) Marcelo Santos Correa, Procurador da República no Estado do Maranhão;
 - i) Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves, Procurador da República no Estado de Mato Grosso do Sul;
 - j) Helder Magno da Silva, Procurador da República no Estado de Minas Gerais;
 - k) Nicole Campos Costa, Procuradora da República no Estado do Pará;
 - l) José Guilherme Ferraz da Costa, Procurador da República no Estado da Paraíba;
 - m) Tranvanvan da Silva Feitosa, Procurador da República no Estado do Piauí;
 - n) Indira Bolsoni Pinheiro, Procuradora da República no Estado do Paraná;
 - o) Carolina de Gusmão Furtado, Procuradora da República no Estado de Pernambuco;
 - p) Roberta Trajano Sandoval Peixoto, Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro;
 - q) Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, Procuradora da República no Estado do Rio Grande do Norte;
 - r) Rodrigo Mark Freitas, Procurador da República no Estado de Roraima;
 - s) Ana Paula Carvalho de Medeiros, Procuradora da República no Estado do Rio Grande do Sul;
 - t) Fábio de Oliveira, Procurador da República no Estado de Santa Catarina;
 - u) Ana Letícia Absy, Procuradora da República no Estado de São Paulo;
 - v) Martha Carvalho Dias de Figueiredo, Procuradora da República no Estado de Sergipe.
- II - dos Ministérios Públicos Estaduais:
- a) Glaucio Ney Shiroma Oshiro, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre;

- b) Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- c) Fabia Nilci Santana de Souza, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá;
- d) Silvana Nobre de Lima Cabral, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- e) Patricia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia;
- f) Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;
- g) Inês Thomé Poldi Taddei, Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- h) Karina D'Abruzzo, Promotora de Justiça do Ministério Público de Goiás;
- i) Maria da Glória Mafra Silva, Promotora de Justiça do Estado do Maranhão;
- j) Alexandre de Matos Guedes, Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso;
- k) Filomena Aparecida Depolito Fluminhan, Promotora de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;
- l) Luciano Moreira de Oliveira, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- m) Suely Regina Ferreira Aguiar Catete, Promotora de Justiça do Estado do Pará;
- n) Raniere da Silva Dantas, Promotor de Justiça do Estado da Paraíba;
- o) Marco Antonio Teixeira, Procurador de Justiça do Estado do Paraná;
- p) Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco;
- q) Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra, Promotora de Justiça do Estado do Piauí;
- r) Márcia Lustosa Carreira, Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- s) Kalina Correia Filgueira, Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
- t) Angela Salton Rotunno, Procuradora de Justiça do Estado do Rio Grande

do Sul;

u) Emília Oiye, Promotora de Justiça do Estado de Rondônia;

v) Douglas Roberto Martins, Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina;

w) Maria Carolina de Almeida Antonaccio, Promotora de Justiça do Estado de São Paulo;

x) José Rony Silva Almeida – Promotor de Justiça do Estado de Sergipe

y) Araína Cesárea Ferreira Santos D'alessandro, Promotora de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Os membros focalizadores do GIAC-COVID19 serão incumbidos de promover a interlocução com os membros do Ministério Público Brasileiro e com as secretarias de saúde estaduais e municipais, bem como outros órgãos ligados à temática.

Parágrafo único. A atuação dos membros focalizadores tem como propósito promover a unidade nacional do Ministério Público Brasileiro pela colheita e disseminação de informações, respeitadas a independência funcional e as atribuições dos procuradores e promotores naturais de cada ramo.

Art. 3º A presente portaria será aditada para a inclusão dos membros focalizadores das unidades ainda não listadas no artigo 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 20 de março de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS